



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 190/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003582/2022

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU –
PI, E A EMPRESA **ADRIANO R SOARES LTDA**, NA
FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, situada à Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro, CEP: 64.780 – 000, Anísio de Abreu - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, senhor **ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de **ANÍSIO DE ABREU - PI**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ADRIANO R SOARES LTDA, situada a Rua João Ferreira Lima, nº 25, Centro, Anísio de Abreu - PI CEP: 64.780-000 - Fone: (89) 98103-7824, CNPJ Nº. 45.328.643/0001-05 E-mail: piartcv@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor **ADRIANO RIBEIRO SOARES**, portador do CPF: 027.318.713-93, residente e domiciliado na cidade Anísio de Abreu – PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira - Do Objeto:

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E LEVANTAMENTO DE DADOS DE IMÓVEIS DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA ATUALIZAÇÃO E RECADASTRAMENTO DE IPTU, COM SISTEMA DE GEOREFERENCIAMENTO, NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI**, de acordo com planilha constante nesta **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022**.

Cláusula Segunda - Dos Documentos e do local de execução dos serviços:

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022**, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços:

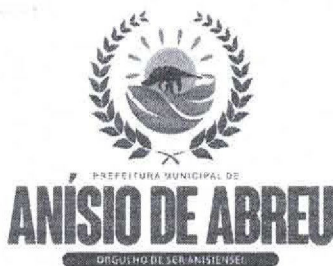
1 - Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu - PI, de acordo com o estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022**.

2 - Os serviços serão desenvolvidos, na sede da Prefeitura Municipal, com o apoio técnico das equipes do órgão/departamento, principalmente do setor tributos da Prefeitura Municipal.

3 - A **CONTRATADA** declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado:

1 - O valor do presente contrato será de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas de iguais no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), após apresentação de nota fiscal, sendo a primeira parcela até 30 dias após recebimento da ordem de serviço, e a última parcela após a finalização dos serviços., de acordo com a proposta apresentada pela contratada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

2 - O prazo para execução dos serviços será imediato, mediante recebimento da OES, com prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) dias, de acordo com a proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento:

O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços e devidamente atestados pelo setor competente, na forma e nos prazos estabelecidos no Item 4.1, da Cláusula Quarta deste Temo de Contrato.

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços:

A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução:

Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2022, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada:

A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo previsto na proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com previsão legal constante na Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Nona - Dos Recursos:

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2022, conforme descrição abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
FONTE DE RECURSO: 500	FICHA: 218
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2022 – Administração da Secretaria Municipal de Finanças	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Cláusula Décima - Dos Tributos:

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima terceira - Da Fiscalização:

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo senhor Eduardo Cléber Soares Macedo, CPF nº 754.968.523-15, designado para tal, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:

A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu (PI), 29 de dezembro de 2022.

Antonito de Oliveira Costa Filho
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Adriano Ribeiro Soares
ADRIANO RIBEIRO SOARES
Pela Contratada

Testemunha

[Assinatura]

CPF 061.579.313-45

Testemunha

Willyson da Silva de Sousa

CPF 067.276.517-87